



CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

Praça Luís de Camões • 2580-318 ALENQUER Telef. 263 730 900 • Fax 263 711 504 • e-mail: geral@cm-alenquer.pt

DESPACHO Nº. 44-P/2021

Considerando:

- a) As renovações sistemáticas do Estado de Emergência e a necessidade de estagnar o avanço da pandemia da covid-19;
- b) Que por força do Decreto n.º 6/2021, de 3 de abril, que regulamenta o Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República, no passado dia 25 de março, compete ao Presidente da Câmara municipal territorialmente competente:
 - **Venda itinerante:** a identificação das localidades onde a venda itinerante seja essencial para garantir o acesso a bens essenciais pela população é definida por decisão do município, após parecer favorável da autoridade de saúde local territorialmente competente, sendo obrigatoriamente publicada no respetivo sítio na internet (Art.º 21º, n.º 2);
 - **Feiras e mercados:** é permitido o funcionamento de feiras e mercados, mediante autorização do presidente da câmara municipal territorialmente competente, de acordo com as regras fixadas nos números seguintes (Art.º 22.º, n.º 1);
 - Para cada recinto de feira ou mercado deve existir um plano de contingência para a doença COVID-19, elaborado pelo município competente ou aprovado pelo mesmo, no caso de feiras e mercados sob exploração de entidades privadas (Art.º 22.º, n.º 2);
 - O plano de contingência deve ser disponibilizado no sítio do município na Internet (Art.º 22.º, n.º 3);
 - A reabertura das feiras e mercados deve ser precedida de ações de sensibilização de todos os feirantes e comerciantes, relativas à implementação do plano de contingência e sobre outras medidas de prevenção e práticas de higiene (Art.º 22.º, n.º 4);
 - O plano de contingência referido nos números anteriores deve, com as necessárias adaptações, respeitar as regras em vigor para os estabelecimentos de comércio a retalho quanto a ocupação, permanência e distanciamento físico, assim como as orientações da DGS, prevendo um conjunto de procedimentos de prevenção e controlo da infecção, designadamente:
 - Procedimento operacional sobre as ações a



CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

Praça Luís de Camões • 2580-318 ALENQUER Telef. 263 730 900 • Fax 263 711 504 • e-mail: geral@cm-alenquer.pt

desencadear em caso de doença, sintomas ou contacto com um caso confirmado da doença COVID-19;

- Implementação da obrigatoriedade do uso de máscara ou viseira por parte dos feirantes e comerciantes e dos clientes; (Art.º 22.º, n.º 5);
 - **Funerais:** A realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerce os poderes de gestão do respetivo cemitério (Art.º 31.º, n.º 1);
 - **Espaços públicos:** compete ao presidente da câmara municipal territorialmente competente:
 - O encerramento de todos os espaços públicos em que se verifique aglomeração de pessoas, designadamente passadeiras, marginais, calçadões e praias (artigo 44.º, alínea a);
 - A sinalização da proibição de utilização de bancos de jardim, parques infantis e equipamentos públicos para a prática desportiva (fitness) (artigo 44.º, alínea b).
- c) Que à semelhança da generalidade do país, a redução que tem vindo a ocorrer no Município de Alenquer no que concerne ao número de novos casos diários de contaminação da doença COVID-19, bem como, dos parâmetros de transmissibilidade, permite que as medidas de restrição sejam levantadas;
- d) Que com a melhoria agora verificada nos resultados, o nosso concelho situa-se abaixo dos limites de risco definidos pelo Governo;
- e) A avaliação destes indicadores que resultam do compromisso e do esforço dos munícipes alenquerenses,

Determino:

1. Que seja permitida a venda itinerante em todas as freguesias no Município de Alenquer;
2. Que o mercado mensal de Alenquer possa realizar-se dentro dos moldes legalmente previstos, bem como todas as feiras e mercados de levante nas diferentes freguesias do município onde os mesmos têm lugar;
3. Que o número máximo de presenças nos funerais seja de 20 pessoas;
4. Que os serviços municipais procedam à sinalização da proibição de utilização de bancos de jardim, parques infantis e equipamentos públicos para a prática desportiva (fitness), conforme previsto na alínea b) do Art.º 44.º do referido



CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

Praça Luís de Camões • 2580-318 ALENQUER Telef. 263 730 900 • Fax 263 711 504 • e-mail: geral@cm-alenquer.pt

Decreto;

5. A divulgação e publicitação do presente despacho nos termos legais e junto da população em geral;

Câmara Municipal de Alenquer, 7 de abril de 2021

O Presidente da Câmara,

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] Pedro [Assinatura Qualificada] Pedro Miguel
Miguel Ferreira Folgado Ferreira Folgado
Dados: 2021.04.07 17:14:31 +01'00'

Pedro Miguel Ferreira Folgado, Dr.

